

**PLANO INDIVIDUAL FACTA – MICROSSEGURO DE  
PESSOAS PRESTAMISTA**  
**Ramo: 1601 – Microsseguros Pessoas**

**CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS**

**Processo SUSEP nº 15414.XXXXXXX/2020-XX**

---

**FACTA SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA**  
Código SUSEP nº 01261  
CNPJ: 33.493.756/0001-79

## Sumário

Item	Descrição	Pág.
	<b>GLOSSÁRIO DE TERMOS UTILIZADOS NAS CONDIÇÕES GERAIS</b>	<b>3</b>
<b>1</b>	<b>OBJETIVO DO SEGURO</b>	<b>7</b>
<b>2</b>	<b>PÚBLICO-ALVO E CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO</b>	<b>7</b>
<b>3</b>	<b>CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO</b>	<b>7</b>
<b>4</b>	<b>FORMA DE CONTRATAÇÃO, DIREITO DE ARREPENDIMENTO E COBERTURAS</b>	<b>7</b>
<b>5</b>	<b>RISCOS EXCLUÍDOS</b>	<b>8</b>
<b>6</b>	<b>CARÊNCIA</b>	<b>8</b>
<b>7</b>	<b>FRANQUIA</b>	<b>9</b>
<b>8</b>	<b>CAPITAL SEGURADO</b>	<b>9</b>
<b>9</b>	<b>VIGÊNCIA DO BILHETE</b>	<b>9</b>
<b>10</b>	<b>PAGAMENTO DE PRÊMIO</b>	<b>10</b>
<b>11</b>	<b>ATUALIZAÇÃO DE VALORES</b>	<b>11</b>
<b>12</b>	<b>ÂMBITO GEOGRÁFICO</b>	<b>11</b>
<b>13</b>	<b>LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS</b>	<b>11</b>
<b>14</b>	<b>PERDA DE DIREITOS E CANCELAMENTO DO MICROSSEGURO</b>	<b>12</b>
<b>15</b>	<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>13</b>
<b>16</b>	<b>PRESCRIÇÃO</b>	<b>13</b>
<b>17</b>	<b>FORO</b>	<b>13</b>
<b>18</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>14</b>
	<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURA DE MORTE (M)</b>	<b>15</b>
	<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURA DE MORTE ACIDENTAL (MA)</b>	<b>17</b>
	<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE (IPTA)</b>	<b>19</b>
	<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURA DE DESEMPREGO (D)</b>	<b>22</b>

## GLOSSÁRIO DE TERMOS UTILIZADOS NAS CONDIÇÕES GERAIS

### **1. Acidente Pessoal:**

Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

#### **a. Incluem-se nesse conceito:**

- i. o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;
- ii. os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- iii. os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- iv. os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e
- v. os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

#### **b. Excluem-se desse conceito:**

- i. as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- ii. as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- iii. as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos - LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho - DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo - LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médica científica, bem como suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- iv. as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, conforme definido neste item.

### **2. Beneficiário:**

É o credor da obrigação assumida pelo Segurado, que irá receber os valores do Capital Segurado, na hipótese de ocorrência do sinistro coberto.

### **3. Bilhete de Microseguro:**

Documento que formaliza o contrato de Microseguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da Seguradora e do Segurado e discriminando as coberturas contratadas.

**4. Capital Segurado:**

Valor máximo para cada cobertura contratada a ser pago pela Seguradora na ocorrência do sinistro coberto pelo Bilhete de Microseguro, vigente na data do evento.

**5. Carência:**

Período, contado a partir da data de início de vigência do Microseguro, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o Beneficiário não terá direito à percepção do Capital Segurado contratado.

**6. Cobertura:**

Designação genérica dos riscos assumidos pela Seguradora.

**7. Condições Contratuais:**

Conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e do Bilhete de Microseguro.

**8. Condições Especiais:**

Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de Microseguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

**9. Condições Gerais:**

Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de Microseguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

**10. Corretor:**

Pessoa Física ou Jurídica autorizada a angariar e promover contratos de seguros.

**11. Credor:**

Aquele a quem o devedor deve pagar o valor decorrente da obrigação contratada.

**12. Doença Preexistente:**

Toda doença, inclusive congênita, que o Segurado sabia ser portador ou sofredor à época da emissão do Bilhete de Microseguro e não declaradas na contratação do mesmo.

**13. Devedor:**

Aquele que deve pagar o valor decorrente da obrigação contratada.

**14. Endosso:**

Documento emitido pela Seguradora que expressa qualquer alteração de dados e condições de um bilhete durante sua vigência, de comum acordo com o segurado.

**15. Evento Coberto:**

Acontecimento futuro, possível e incerto, passível de ser indenizado pelas coberturas contratadas pelo Segurado.

**16. Formulário de Aviso de Sinistro:**

Documento pelo qual é feita a comunicação de um sinistro à Seguradora.

**17. Franquia:**

Período contínuo de tempo, determinado no bilhete, contado a partir da data do sinistro, durante o qual a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

**18. Indenização:**

Valor que a Seguradora deve pagar ao Beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de Microsseguro, limitado ao valor do Capital Segurado da respectiva cobertura contratada.

**19. Início de Vigência:**

Data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela Seguradora.

**20. Médico Responsável ou Assistente:**

Profissional legalmente licenciado para a prática da medicina que esteja assistindo ao Segurado ou que já lhe tenha prestado assistência continuada.

**Não serão aceitos como Médico Assistente o próprio Segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, nem pessoa que viva na mesma residência do Segurado mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.**

**21. Meios remotos:**

Aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como internet pública ou privada, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

**22. Período de Cobertura:**

Aquele durante o qual o Beneficiário, fará jus ao Capital Segurado contratado.

**23. Prêmio:**

Importância paga pelo Segurado ou proponente à Seguradora para que esta assuma o risco a que o Segurado está exposto.

**24. Proponente:**

É o interessado em contratar a cobertura (ou coberturas) do Microsseguro.

**25. Obrigações:**

Produto, serviço ou compromisso financeiro a que o Microsseguro está atrelado, com vínculo contratual entre credor e devedor, que confere ao credor o direito de exigir do devedor o pagamento do valor correspondente.

**26. Riscos Excluídos:**

São aqueles riscos, previstos nas Condições Gerais e/ou Especiais, que não estão cobertos pelo plano.

**27. Segurado:**

Pessoa física que contratou o Bilhete de Microsseguro, a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o Microsseguro.

**28. Seguradora:**

É a **FACTA SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA**, empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro.

**29. Sinistro:**

Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de Microsseguro.

**30. Vigência do Microsseguro:**

Intervalo contínuo de tempo durante o qual o contrato de Microsseguro está em vigor.

**PLANO INDIVIDUAL FACTA – MICROSSEGURO DE PESSOAS PRESTAMISTA**  
**CONTRATAÇÃO POR BILHETE**  
**RAMO: 1601 – Microsseguros Pessoas**  
**Processo SUSEP Nº 15414.XXXXX/2020-XX**

**CONDIÇÕES GERAIS**

**1. OBJETIVO DO SEGURO**

- 1.1. Este Microsseguro tem por objetivo amortizar ou custear, total ou parcialmente, obrigação assumida pelo devedor (Segurado) na ocorrência de um dos eventos cobertos pelas coberturas contratadas, **exceto se decorrente de riscos excluídos**, observado o limite do respectivo Capital Segurado e desde que respeitadas as Condições Contratuais.

**2. PÚBLICO-ALVO E CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO**

- 2.1. Este plano de Microsseguro destina-se, principalmente, às pessoas que integram as classes C, com extensão para as pessoas que integram as classes D e E, que atendam as condições de contratação e poderá ser disponibilizado para comercialização junto a lojas, correspondentes de instituições financeiras e empresas de prestação de serviços em geral que se enquadrem nas disposições legais e que venham a firmar contrato ou convênio de correspondente de microsseguro com a Seguradora.

**3. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. Somente poderão contratar as coberturas oferecidas nos bilhetes deste plano de Microsseguro as pessoas com idades mínima e máxima estabelecidas nos mesmos.
- 3.2. A identificação do Segurado por ocasião da contratação será feita, preferencialmente, pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou, na falta deste, pelo número de registro da cédula de identidade (RG), carteira de trabalho, certidão de nascimento, certidão de casamento ou outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional.

**4. FORMA DE CONTRATAÇÃO, DIREITO DE ARREPENDIMENTO E COBERTURAS**

- 4.1. A contratação deste plano de Microsseguro será feita mediante solicitação verbal do interessado seguida da emissão de bilhete. Equipara-se à solicitação verbal do interessado, a manifestação do proponente efetuada com a utilização de meios remotos.
- 4.2. Na contratação por meios remotos ou representantes de seguros, o proponente/contratante poderá desistir (arrepender-se) do contrato no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data do pagamento do prêmio,

mediante requerimento físico entregue junto à sociedade, ou ainda por meios remotos ou de seus representantes de seguros.

**4.3.** O contrato de Microsseguro prova-se com a exibição do bilhete, e, na falta dele, por documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio ou por confirmação de quitação do prêmio de Microsseguro enviada pela Seguradora ou seu representante com a utilização de meios remotos. Para fins deste Microsseguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais das coberturas abaixo, que poderão ser oferecidas de forma isolada e que tenham sido efetivamente contratadas pelo Segurado e ratificadas no **Bilhete de Microsseguro** emitido, com a indicação dos respectivos Capitais Segurados:

- a) Morte (M)
- b) Morte Acidental (MA)
- c) Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA)
- d) Desemprego (D)

## 5. RISCOS EXCLUÍDOS

---

**5.1.** Estão expressamente excluídos **de todas as coberturas deste Microsseguro** os eventos ocorridos, direta ou indiretamente, em consequência de:

- a) Atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado ou dependente, pelo Beneficiário ou pelo representante legal de qualquer deles;
- b) Suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa, caso ocorram nos dois primeiros anos de vigência da cobertura;
- c) Epidemia ou pandemia declarada por órgão competente;
- d) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- e) Danos e perdas causados por atos terroristas; e
- f) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar e atos de humanidade em auxílio de outrem.

## 6. CARÊNCIA

---

**6.1.** A existência de carência será estabelecida nas Condições Especiais das coberturas contratadas e o período de carência, se houver, será estabelecido no Bilhete de Microsseguro.

**6.2.** O período de carência será contado a partir do início de vigência do bilhete.

**6.3.** O prazo de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, não poderá exceder à metade do prazo de vigência da cobertura.

- 6.4.** Não haverá carência para sinistros decorrentes de acidentes pessoais em quaisquer das coberturas contratadas, **exceto no caso de suicídio ou sua tentativa**, quando o período de carência corresponderá a dois anos ininterruptos, contados a partir do início de vigência do bilhete.
- 6.5.** Quando da contratação sucessiva de cobertura de Microsseguro cobrindo o mesmo interesse, só será válido o período de carência estabelecido para a primeira contratação da sequência.
- 6.6.** Considera-se contratação sucessiva aquela realizada com a mesma Seguradora em período não superior a 30 (trinta) dias ou ao equivalente ao prazo de carência definido no plano, o que for maior, contado após o fim de vigência do Microsseguro anterior.

## **7. FRANQUIA**

---

- 7.1.** A existência de franquia será estabelecida nas Condições Especiais das coberturas contratadas e o período de franquia, se houver, será estabelecido no Bilhete de Microsseguro.

## **8. CAPITAL SEGURADO**

---

- 8.1.** O Capital Segurado deste plano de Microsseguro de Pessoas Prestamista está enquadrado na modalidade Capital Segurado Vinculado. O Capital Segurado para cada uma das coberturas contratadas pelo Segurado será definido no Bilhete de Microsseguro e será equivalente ao valor do saldo devedor total ou parcial apurado na data de sinistro.
- 8.2.** Os Capitais Segurados se destinarão exclusivamente ao pagamento do saldo total ou parcial da dívida contraída pelo Segurado. Os prêmios serão calculados com base no Capital Segurado médio do período de cobertura e o credor da operação será o único beneficiário do Microsseguro, não sendo considerados, portanto, Capital Segurado excedente à dívida e saldo de indenização em caso de sinistro.
- 8.3.** Os valores dos Capitais Segurados acompanharão a variação da dívida inicialmente segurada e, em caso de sinistro, serão recalculados com os mesmos critérios estabelecidos no contrato entre o Segurado e o credor da dívida, vigente na data da contratação deste Microsseguro.
- 8.4.** Será considerado como novo Microsseguro qualquer aumento de responsabilidade não previsto inicialmente na dívida ou compromisso assumido pelo Segurado, ficando a aceitação sujeita às mesmas condições estabelecidas para ingresso nestas Condições Gerais e nas demais Condições Contratuais.

## **9. VIGÊNCIA DO BILHETE**

---

- 9.1.** O Bilhete de Microsseguro terá as datas de início e término de vigência expressas no mesmo, sendo vedada a sua renovação.

**9.2.** O prazo mínimo de vigência das coberturas oferecidas neste plano será de 1(um) mês.

**9.3.** A vigência das coberturas oferecidas neste plano de Microsseguro iniciará sempre a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do prêmio.

## **10. PAGAMENTO DE PRÊMIO**

---

**10.1.** A obrigação do pagamento do prêmio pelo Segurado vigerá a partir do dia previsto no bilhete.

**10.2.** O prêmio do Microsseguro poderá ser pago sob a forma de prêmio único ou mensal, conforme estabelecido no bilhete, durante o período de vigência do mesmo.

**10.3.** Na contratação a Seguradora estabelecerá os meios a serem utilizados pelo Segurado para pagamento do(s) prêmio(s), dentre as seguintes opções:

**10.3.1.** Através do correspondente de microsseguro, ou seja, da loja, correspondente de instituição financeira ou outra instituição junto a qual o Bilhete de Microsseguro foi adquirido, por meio de procedimento de cobrança regularmente utilizado pelo correspondente em sua atividade principal, como contas de consumo, carnês, boletos, faturas de cartões de crédito ou descontos em folha de pagamento, desde que o valor destinado ao prêmio esteja perfeitamente identificado, assim como a data e a forma da correspondente quitação.

**10.3.2.** Através de boletos bancários pagáveis no território nacional;

**10.3.3.** Através de cartão de crédito;

**10.3.4.** Através de débito em conta corrente.

**10.4.** Quando o plano de Microsseguro for contratado com previsão de consignação em folha ou outras formas de arrecadação e repasse de prêmios por intermédio de pessoa jurídica responsável por esses serviços, a ausência do repasse à sociedade Seguradora dos prêmios recolhidos pelo consignante/responsável não causará qualquer prejuízo aos segurados ou beneficiários no que se refere às coberturas e demais direitos contemplados pelo plano.

**10.5.** Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente nos meios utilizados pelo Segurado, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente em tal meios (correspondentes de microsseguros ou bancos).

**10.6.** Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito até a

data limite prevista no respectivo documento de cobrança.

- 10.7. O não pagamento do prêmio da segunda parcela em diante, quando for o caso, em até 30 (trinta) dias após a data de vencimento, acarretará o cancelamento automático do Bilhete de Microsseguro.
- 10.8. A ocorrência de evento coberto durante o prazo de tolerância citado no subitem 10.7 desta cláusula implicará no pagamento da indenização deduzido o valor da parcela atrasada.

## **11. ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

- 11.1. Estabelece-se para fins de atualização monetária de valores deste Microsseguro, quando aplicável, o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 11.2. Em caso de extinção do IPCA/IBGE, será considerado para efeito desta cláusula o IPC/FGV - Índice Geral de Preços ao Consumidor / Fundação Getúlio Vargas.

## **12. ÂMBITO GEOGRÁFICO**

- 12.1. As coberturas previstas nestas Condições Gerais aplicam-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre, exceto no que se refere à cobertura de Desemprego (D), restrita ao território brasileiro.
- 12.2. O pagamento da indenização de qualquer cobertura se dará apenas no território nacional e em moeda nacional.

## **13. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

- 13.1. Em caso de ocorrência de sinistro, o Segurado ou o Beneficiário, conforme o caso, deverá comunicar à Seguradora e enviar os documentos mínimos discriminados nas Condições Especiais de cada cobertura. A Seguradora fornecerá ao Segurado, seu Beneficiário ou seu representante legal, protocolo que ateste o efetivo recebimento da documentação comprobatória do evento coberto, com indicação de data e hora. O protocolo poderá ser fornecido com a utilização de meios remotos desde que seja possível validar a confirmação do recebimento pelo Segurado, seu Beneficiário ou seu representante legal.
- 13.2. A solicitação de qualquer documento comprobatório adicional por parte da Seguradora, além daqueles definidos nas Condições Especiais de cada cobertura, deverá estar acompanhada de justificativa fundamentada e ocorrer dentro do prazo máximo para pagamento da indenização.
- 13.3. A solicitação não fundamentada de documentação adicional comprobatória do sinistro, ou fora do prazo máximo previsto no item 13.5 desta cláusula, será ignorada para todos os efeitos na contagem de

prazo para pagamento da indenização.

- 13.4. A contagem do prazo para pagamento poderá ser interrompida uma única vez para solicitação de documentação complementar e voltará a correr na data do seu recebimento pela seguradora.
- 13.5. O prazo máximo para o pagamento da indenização é de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de protocolo de entrega da documentação comprobatória, requerida nos documentos contratuais, junto à Seguradora ou seu representante. Equipara-se a representante da Seguradora o correspondente de microseguro autorizado a prover esse tipo de serviço.
- 13.6. Caso a regulação do sinistro supere o prazo de 10 (dez) dias corridos, o valor da indenização será atualizado pela variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou o índice que vier a substituí-lo, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, acrescido de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
- 13.7. Todas as despesas efetuadas com a comprovação ou apuração do sinistro e com os documentos de habilitação necessários correrão por conta do Segurado ou de seu Beneficiário, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora. Eventuais encargos de tradução de documentos necessários à liquidação de sinistro e que envolvam reembolso de despesas efetuadas no exterior, ficarão a cargo da Seguradora.
- 13.8. As providências que a Seguradora tomar, visando esclarecer as circunstâncias do sinistro, não constituem ato de reconhecimento da obrigação de pagamento do Capital Segurado.
- 13.9. O pagamento da indenização se dará apenas no território brasileiro e em moeda nacional.
- 13.10. **Uma vez paga a indenização, os Capitais Segurados serão reintegrados caso previsto nas respectivas Condições Especiais.**

#### **14. PERDA DE DIREITOS E CANCELAMENTO DO MICROSSEGURO**

- 14.1. Sem prejuízo do que consta nas demais condições deste Microseguro e do que em lei esteja previsto:
  - 14.1.1. O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.
- 14.2. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba e

por escrito, qualquer fato suscetível de agravar os riscos cobertos no bilhete, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

- 14.2.1.** A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da agravamento do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o Microsseguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.
- 14.2.2.** O cancelamento do Microsseguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pelo Segurador a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 14.3.** Este Microsseguro, poderá, ainda, ser cancelado nos seguintes casos:
  - 14.3.1.** Com a Morte do segurado ou com a indenização por Invalidez Permanente Total por Acidente;
  - 14.3.2.** A qualquer tempo mediante acordo entre as partes contratantes;
  - 14.3.3.** Utilização de declarações falsas, simulação de acidente ou agravamento das suas consequências para obter ou aumentar a indenização;
  - 14.3.4.** Fraude ou tentativa de fraude em laudos médicos que venham justificar falsas moléstias ou falsas datas de início de moléstias;
  - 14.3.5.** Tentativa de impedir ou dificultar qualquer exame ou diligência da SEGURADORA na elucidação do evento coberto.

## 15. BENEFICIÁRIO

- 15.1.** O Beneficiário deste Microsseguro é a instituição credora indicada no Bilhete de Microsseguro, a quem deverá ser paga a indenização, no valor a que tem direito em decorrência da obrigação a que o Microsseguro está atrelado, apurado na data da ocorrência do evento coberto, limitado ao Capital Segurado contratado.

## 16. PRESCRIÇÃO

- 16.1.** Os prazos prescricionais, isto é, os prazos para o Segurado, seu Beneficiário ou seus representantes reclamarem o valor do Microsseguro são aqueles determinados em lei – Artigo 206 do Código Civil Brasileiro.

## 17. FORO

- 17.1.** Eventuais questões judiciais entre o Segurado e a Seguradora serão processadas e julgadas no foro do domicílio do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 
- 18.1.** Este plano foi estruturado no Regime Financeiro de Repartição Simples, cuja natureza técnica, em vista da ausência de constituição de provisões matemáticas passíveis de serem resgatadas, não possibilita devolução ou resgate de Prêmios ao Segurado ou ao Beneficiário.
  - 18.2.** A propaganda e a promoção do Microsseguro por parte do correspondente de microsseguro e/ou Corretor somente poderão ser feitas com a autorização expressa e a supervisão da Seguradora, respeitadas as Condições Gerais e demais condições contratuais, ficando a Seguradora responsável pela fidedignidade das informações contidas nas divulgações feitas.
  - 18.3.** O registro destas Condições Gerais na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP não implica, por parte da referida autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização e contratação.
  - 18.4.** A aceitação desse Microsseguro estará sujeita à análise do risco.
  - 18.5.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo e CNPJ ou CPF, conforme o caso.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS**  
**COBERTURA DE MORTE (M)**

---

**1. DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS**

**1.1.** Esta cobertura consiste no pagamento do Capital Segurado ao Beneficiário indicado no bilhete, de uma única vez, em caso de falecimento do Segurado, por causas naturais ou accidentais, durante o período de vigência do Microssseguro, observado o limite especificado no Bilhete de Microssseguro.

**2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1.** Ratificam-se os termos da cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS, das Condições Gerais deste Microssseguro.

**3. CARÊNCIA**

**3.1.** Poderá ser estabelecida a carência máxima de 180 (cento e oitenta) dias para eventos decorrentes de causas naturais ou doença.

**4. CAPITAL SEGURADO**

**4.1.** De acordo com estas condições, o Capital Segurado é o Saldo Devedor, que será equivalente ao saldo da dívida no momento da ocorrência do sinistro.

**4.2.** Para efeito de cobertura e determinação do Capital Segurado, será considerada data do evento a data de falecimento do Segurado, comprovada mediante Certidão de Óbito.

**4.3.** A indenização por Morte, e, se contratada, pela cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente, não se acumulam. Se, depois de paga indenização por invalidez permanente, ocorrer a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente será deduzida do Capital Segurado por morte.

**4.4.** Não haverá reintegração do Capital Segurado.

**5. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

Em complemento à cláusula 13. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais deste Microssseguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora **em vias originais ou cópias autenticadas**:

- a. Formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora;
- b. Certidão de Óbito do Segurado;
- c. Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- d. Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- e. Documento de identificação do Beneficiário;
- f. Contrato entre Segurado e credor, contendo descrição das prestações periódicas decorrentes da dívida contraída ou do compromisso assumido

pelo Segurado junto ao credor;

- g. Extrato ou resumo fornecido pelo credor contendo valor presente das parcelas vincendas que corresponderá ao saldo da dívida ou do compromisso na data do sinistro.

## **6. CONDIÇÕES GERAIS**

**Ratificam-se as Condições Gerais deste Microsseguro que não tenham sido alteradas expressamente por estas Condições Especiais.**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS**  
**COBERTURA DE MORTE ACIDENTAL (MA)**

---

**1. DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS**

**1.1.** Esta cobertura consiste no pagamento do Capital Segurado ao Beneficiário indicado no bilhete, de uma única vez, em caso de falecimento do Segurado em decorrência de acidente pessoal coberto, ocorrido durante o período de vigência do Microsseguro, observado o limite especificado no Bilhete de Microsseguro.

**2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Microsseguro, não estão cobertos os eventos ocorridos em consequência de:**

- a) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;**
- b) acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto;**
- c) acidentes sofridos antes da contratação do Microsseguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência; e**
- d) cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.**

**3. CAPITAL SEGURADO**

**3.1.** De acordo com estas condições, o Capital Segurado é o Saldo Devedor, que será equivalente ao saldo da dívida no momento da ocorrência do sinistro.

**3.2.** Para efeito de cobertura e determinação do Capital Segurado, será considerada data do evento a data do acidente que deu origem ao sinistro.

**3.3.** As indenizações por Morte e Invalidez Permanente Total e Permanente, quando contratadas ambas as coberturas, não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Total e Permanente, verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo evento, será deduzida, do valor do Capital Segurado a ser pago, o valor já indenizado em razão da Invalidez Permanente Total e Permanente.

**3.4.** Não haverá reintegração do Capital Segurado.

**4. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

Em complemento à cláusula 13. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora **em vias originais ou cópias autenticadas**:

- a. Formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora;
- b. Certidão de Óbito do Segurado;
- c. Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- d. Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- e. Documento de identificação do Beneficiário;
- f. Contrato entre Segurado e credor, contendo descrição das prestações periódicas decorrentes da dívida contraída ou do compromisso assumido pelo Segurado junto ao credor;
- g. Extrato ou resumo fornecido pelo credor contendo valor presente das parcelas vincendas que corresponderá ao saldo da dívida ou do compromisso na data do sinistro.

## 5. CONDIÇÕES GERAIS

**Ratificam-se as Condições Gerais deste Microseguro que não tenham sido alteradas expressamente por estas Condições Especiais.**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS**  
**COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE (IPTA)**

---

**1. DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS**

- 1.1. Esta cobertura consiste no pagamento do Capital Segurado ao Beneficiário indicado no bilhete, de uma única vez, em caso da perda total ou impotência funcional definitiva dos membros ou órgãos definidos nestas Condições Especiais e no bilhete, em decorrência de lesão física sofrida pelo Segurado, provocada por acidente pessoal coberto, observado o limite especificado no Bilhete de Microsseguro.
- 1.2. Para efeito de indenização, consideram-se como Invalidez Permanente Total por Acidente os eventos relacionados abaixo, mediante comprovação por laudo médico conforme previsto no item 4, alínea e) dessas Condições Especiais, e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação:
  - a. **Perda total da visão de ambos os olhos;**
  - b. **Perda total do uso de ambos os braços;**
  - c. **Perda total do uso de ambas as pernas;**
  - d. **Perda total do uso de ambas as mãos;**
  - e. **Perda total do uso de um braço e uma perna;**
  - f. **Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés;**
  - g. **Perda total do uso de ambos os pés;**
  - h. **Alienação mental total incurável; e**
  - i. **Nefrectomia bilateral por acidente.**
- 1.3. Não ficando abolidas por completo as funções dos membros ou órgãos lesados, a indenização por invalidez permanente total por acidente não será devida pela Seguradora, independente da percentagem de redução das funções.
- 1.4. Em caso de perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, o grau de invalidez pré-existente será percentualmente deduzido para fins de indenização.

**2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Microsseguro, não estão cobertos os danos físicos ocorridos em consequência de:**

- a. **intcorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;**
- b. **acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto;**
- c. **acidentes sofridos antes da contratação do Microsseguro, ainda que suas**

- sequelas tenham se manifestado durante sua vigência; e
- d. cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.

Esta garantia não cobre situações de invalidez sofridas pelo Segurado diferentes das discriminadas no item 1.2 destas Condições Especiais, qualquer que seja o grau e ainda que decorrente de acidente.

### 3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1. De acordo com estas condições, o Capital Segurado é o Saldo Devedor, que será equivalente ao saldo da dívida no momento da ocorrência do sinistro.
- 3.2. Para efeito de cobertura e determinação do Capital Segurado, será considerada data do evento a data do acidente que deu origem ao sinistro.
- 3.3. A indenização por invalidez permanente total por acidente e, se contratada, pela cobertura de morte, não se acumulam. Se, depois de paga indenização por invalidez permanente total, ocorrer a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente será deduzida do capital segurado por morte.
- 3.4. Não haverá reintegração do Capital Segurado.

### 4. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à cláusula 13. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais deste seguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora **em vias originais ou cópias autenticadas:**

- a. Formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora;
- b. Documento de identificação do Segurado;
- c. Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- d. Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- e. Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas, diagnósticos necessários e a data da invalidez;
- f. Contrato entre Segurado e credor, contendo descrição das prestações periódicas decorrentes da dívida contraída ou do compromisso assumido pelo Segurado junto ao credor;
- g. Extrato ou resumo fornecido pelo credor contendo valor presente das parcelas vincendas que corresponderá ao saldo da dívida ou do compromisso na data do sinistro.

**A invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente previsto nesta cobertura.**

## 5. CONDIÇÕES GERAIS

**Ratificam-se as Condições Gerais deste Microsseguro que não tenham sido alteradas expressamente por estas Condições Especiais.**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS**  
**COBERTURA DE DESEMPREGO (D)**

---

**1. DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS**

- 11.** Esta cobertura consiste no pagamento de indenização ao Beneficiário, em decorrência da privação involuntária do Segurado ao emprego formal remunerado, comprovado por carteira de trabalho, e observado o período de carência, quando previsto, sendo a forma de pagamento e o limite especificado observados no Bilhete de Microseguro.
- 12.** Para fins desta cobertura, entende-se como desemprego a perda involuntária de emprego decorrente da dispensa sem justa causa do Segurado com vínculo empregatício (carteira de trabalho assinada) conforme as disposições da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho). Somente deverá ser contratado essa cobertura por pessoas elegíveis, isto é, **desde que o mesmo comprove um período mínimo de 12 (doze) meses de trabalho ininterrupto para um mesmo empregador, com uma jornada de trabalho mínima de 30 (trinta horas) semanais, na data do sinistro.**
- 13.** A Seguradora efetuará o pagamento da indenização, desde que o desemprego tenha ocorrido após o período de carência e durante a vigência do bilhete.

**2. RISCOS EXCLUÍDOS**

Além das exclusões descritas na cláusula 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Microseguro, não estão cobertos os eventos decorrentes de:

- a. **demissão por justa causa do trabalhador Segurado.**

**3. CARÊNCIA**

A carência para Desemprego será estabelecida no bilhete, não podendo ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do início de vigência do mesmo.

**Não haverá cobertura para as demissões ocorridas durante o período de carência.**

**4. CAPITAL SEGURADO**

- 4.1** O Capital Segurado poderá ser:

- a) Saldo Devedor:** O Capital Segurado será equivalente ao saldo da dívida no momento da ocorrência do sinistro; ou
- b) Quitação das Parcelas:** O Capital Segurado no momento da ocorrência do sinistro será o valor da parcela mensal devida, limitado ao valor e quantidade de parcelas contratados, desde que o Segurado permaneça na condição de sinistrado.

- 4.2** Para efeito de cobertura e determinação do Capital Segurado, será considerada data do evento a data da dispensa sem justa causa que deu origem ao sinistro.

**4.3** A reintegração do Capital Segurado será automática após cada sinistro.

**5. ÂMBITO GEOGRÁFICO**

**Esta cobertura está restrita a eventos ocorridos no território brasileiro.**

**6. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

Em complemento à cláusula 13. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais deste Microseguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à Seguradora em vias originais ou cópias autenticadas:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora;
- b) Documento de identificação do Segurado;
- c) Carteira de Trabalho ou Termo Rescisório Homologado;
- d) Contrato entre Segurado e credor, contendo descrição das prestações periódicas decorrentes da dívida contraída ou do compromisso assumido pelo Segurado junto ao credor;
- e) Extrato ou resumo fornecido pelo credor contendo valor presente das parcelas vincendas que corresponderá ao saldo da dívida ou do compromisso na data do sinistro.

**7. CONDIÇÕES GERAIS**

**Ratificam-se as Condições Gerais deste Microseguro que não tenham sido alteradas expressamente por estas Condições Especiais.**